



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 542/2011 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Desafeta área de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, a Secretária Estadual de Educação, o imóvel que especifica destinado à construção de escola com 12 salas de aula e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica institucional área de uso comum do povo consistente da quadra nº 09 do Loteamento denominado Jardim Alto da Jangada, nesta localidade, matriculado no Registro de Imóveis de Rosário Oeste sob nº 18.986, com área de 8.024,00 m² (oito mil e vinte quatro metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: norte, medindo 85,10 metros, confina com a Rua 10; sul, medindo 80,00 metros, confina com a Rua 11; leste, medindo 112,80 metros, confina com a BR 364; oeste, medindo 87,80 metros, confina com a Av.01 de propriedade do MUNICÍPIO DE JANGADA, MT.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, a Secretária Estadual de Educação - SEDUC/MT, da área mencionada no artigo anterior, sem benfeitorias, com área de 8.024,00m², destinada à construção de escola com 12 salas de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A Secretária Estadual de Educação fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.

Art. 5º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso a Secretária Estadual de Educação – SEDUC/MT, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município:

I – não inicie as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública da doação, autorizada por esta Lei, ou deixe de concluí-la no prazo de 03 (três) anos;

II – utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

Art. 6º - Resolvida à doação, a Secretária Estadual de Educação perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 7º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, seqüestro ou hipoteca.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 16 de fevereiro de 2011.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal